



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 34/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS VISANDO GARANTIR ATUAÇÃO EM REDE ENTRE OS PARTÍCIPES PARA APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E MAIOR CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR INTERMÉDIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA POR A.P.1., PARA ACESSO PELO TRE-MT, DE DADOS, METADADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS CERTIDÕES UTILIZADAS NOS FEITOS ELEITORAIS, EM SINTONIA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO CNJ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT), inscrito no CNP J/MF sob o n. 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**, brasileira, casada, magistrada, portadora da Carteira de Identidade M1207583, SSP/MG e do CPF n. 571.520.041-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNP J/MJ sob nº 03.658.507 /0001-25, com sede no SAU/SUL Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070- 900, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal João Batista Moreira**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n. 194.996-SSP/GO e do CPF n. **061.156.321-53**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial, a **Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 15 de julho de 1965**, a **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, as **Resoluções TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019** e **nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024**, as **Resoluções CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020**, e **nº 350, de 27 de outubro de 2020**, com o disposto no PAe TRF1n. 0013474-89.2024.4.01.8000 e observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O **presente Acordo de Cooperação** tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRF1 e o TRE/MT para aprimoramento de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, para informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem inelegibilidade e extinções de punibilidade, para registro e controle das restrições de direitos políticos nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e para a instrução de processos de registro de candidatura, mediante a disponibilização pelo TRF1 de dados e metadados relativos as certidões de 1º e 2º grau, para fins eleitorais, independentemente da condição de positiva ou negativa, por intermédio de fornecimento de serviço de consulta, visando assegurar maior celeridade na tramitação processual mediante integração de sistemas ou compartilhamento de dados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.2 E ainda, realizar o intercâmbio e o compartilhamento de informações que apoiem as ações e/ou otimizem o desempenho de suas respectivas atribuições legais, além de tecnologias informacionais, por meio de mecanismos de transformação digital, métodos de avaliação de risco e, ainda, promover, em conjunto ou separadamente, atividades de capacitação, entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

1.3 Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste acordo a outros dados e informações de interesse comum, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os participantes tem por finalidade garantir maior agilidade e segurança ao processo eleitoral, em especial na análise documental dos pedidos de registro de candidaturas referente às eleições, haja vista a necessidade de instruir e julgar os processos tempestivamente, uma vez que o prazo para o recebimento, análise e julgamento dos processos de registro de candidatura, em 1º e 2º instância, compreende, aproximadamente, 30 (trinta) dias.

2.2 Ampliar a transformação digital do Judiciário com foco na efetividade e inclusão;

2.3 Atuar em rede se relacionando com os demais Poderes e operadores da Justiça;

2.4 Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;

2.5 Garantir que as certidões positivas para fins eleitorais abranjam as respectivas classes processuais e processos, que, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90, caracterizem restrição ou ausência de condição à candidatura, a fim de evitar sobrecarga ou aumento de demanda, e, congestionamento na expedição de certidões de objeto e pé, para fins eleitorais;

2.6 Assegurar a disponibilidade de serviço de consulta de informações por intermédio de API, preferencialmente na modalidade *restful*, aos dados gerados de modo automatizado;

2.7 Possibilitar análise automatizada de requisitos para o registro de candidatura e a priorização de processos que demandem maior tempo de análise, identificando os processos com possíveis causas impeditivas ao registro de candidatura de modo apartado dos demais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.1 Divulgar o conteúdo do presente acordo de cooperação à sociedade de modo geral, especialmente, aos Partidos Políticos, Federações e Coligações, até a data da realização das convenções partidárias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.2 Prestar ao TRF1 as informações necessárias ao cumprimento do presente acordo;

4.3 Prestar suporte técnico para recepção de dados disponibilizados por serviço de consulta ou API e seu tratamento em sistema, para fins de assegurar maior celeridade na análise, instrução e julgamento de processos eleitorais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

5.1 Divulgar o conteúdo do presente acordo à sociedade de modo geral, em seu site eletrônico da internet com as orientações necessárias;

5.2 Fornecer acesso ao TRE/MT, por meio de serviço consulta web por API, aos dados referentes às certidões para fins eleitorais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá com base de igualdade de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo adotar os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

6.2 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de natureza diversa assumidos singularmente por um dos partícipes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando subsidiária ou solidariamente ao outro partícipe.

6.3 Os partícipes também assumem as seguintes responsabilidades:

6.3.1 Coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo;

6.3.2 Designar unidade técnica em cada órgão, na área de Tecnologia da Informação, para atuar como responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção das soluções tecnológicas correlatas com a orientação do servidor responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento do sistema SAUS-AZ;

6.3.3 Estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;

6.3.4 Utilizar as informações obtidas por meio do presente instrumento unicamente para o exercício de suas atribuições legais;

6.3.5 Zelar pela confidencialidade das informações sigilosas obtidas por meio deste Acordo, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO

7.1 O acompanhamento e fiscalização do presente Acordo ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registros de Informações Processuais, de servidor(a) dedicado ao desenvolvimento de soluções



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

relacionadas ao sistema SAUS-AZ a ser designado pelo TRE/MT e de servidor(a)/unidade a ser designado pelo TRF1;

7.2 Os partícipes se comprometem a empreender esforços para antecipar as etapas relacionadas a implementação dos termos deste documento, adotando, se possível a disponibilização de API, preferencialmente, na linguagem **resfful**, com início dos trabalhos imediatos a assinatura;

7.3 As etapas do plano de trabalho serão antecipadas, pelo número de dias em que a etapa anterior houver sido cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9 .1 O Acordo de Cooperação terá vigência **Indeterminada** a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 Mediante termo aditivo, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, desde que não importe a descaracterização do seu objeto, sendo que em caso de eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

11 .1 O presente Acordo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O TRE/MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sua divulgação por outros meios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 A aplicação deste Acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé, de modo que eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento. Para dirimir questões que surjam na execução deste Acordo de Cooperação, as quais não possam ser solucionadas na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

via administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, no Estado de Mato Grosso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Presidente do TRE/MT

Desembargador Federal, JOÃO BATISTA MOREIRA
Presidente do TRF1